



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 23/2020 – Concorrência nº 01/2020

O Município de Arroio do Tigre/RS, torna público que no dia 14 de abril de 2020, às 14:00 horas, no Centro Administrativo, estará recebendo propostas com menor preço global para aquisição de material e execução de serviços de eficientização da iluminação pública. Edital e maiores informações no site: www.arroiodotigre.rs.gov.br ou pelo fone - 51 3747 1122. - Marciano Ravanello
– Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23/2020
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

**Edital de concorrência TIPO
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO
PÚBLICA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas, do dia 14 do mês de abril do ano de 2020, na sala de licitações,





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

situada na Rua Carlos Ensslin, nº 165, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para aquisição e execução de serviços de eficiência da iluminação pública.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de Eficiência do Sistema de Iluminação Pública do Município, no prazo 03 meses, incluindo a troca de até 400 braços e componentes (parafusos de fixação, conectores do tipo “cunha I” e cabo de energia 3x1,5mm, reles) para de ponto IP, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto e demais anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

1.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços, inclusive EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), deverão ser fornecidos pela Empresa Vencedora.

1.3. Link com arquivos do projeto:

a) <http://www.arroiodotigre.rs.gov.br/files/2020/Con-01-2020.zip>

1.4. Na realização dos serviços a licitante vencedora deverá:

a) atentar para as boas normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados, devendo responsabilizar-se integralmente por eventuais danos decorrentes do serviço prestado;

b) através de seu representante, bem como as demais pessoas que irão prestar os serviços, objeto deste edital, zelar pelo patrimônio público;

c) arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes a execução do objeto acima;

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 01**, os documentos abaixo listados:

- a) **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação** e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados na forma da lei;
- c) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** emitido a menos de três meses;
- d) **prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) **prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperação judicial, ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não inferior a 30 (trinta) dias corridos, exceto se houver validade expressa no documento apresentado;

g) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

h) Índices contábeis mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores do que 1,0 (um vírgula zero). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1,0 em qualquer dos índices, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;

3.1.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos na alínea *b* deste item, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste Edital.

3.1.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

3.1.3. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do Edital ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

3.1.4. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão à inabilitação da proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

3.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas *c*, *d*, *e*, deste item, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

3.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

3.2.3. O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.2.1, deste edital.

3.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados através de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município mediante comprovação com o original, ou publicado em órgão da imprensa oficial.

3.4. As certidões expedidas pelos Órgãos da Administração fiscal e tributária emitidos e extraídos da internet somente serão aceitas no original impresso.

3.5. Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses da data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, tal acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

4. PROPOSTA

4.1As licitantes deverão apresentar suas propostas em envelope fechado com a respectiva identificação, conforme descrito no item 2.

4.1.1. A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada na última folha.

4.1.2. Deverá também ser entregue uma via da proposta em meio magnético, inserida no envelope, contendo todas as especificações dos serviços/materiais cotados, segundo as exigências apresentadas no presente Edital e seus anexos, tais como:

a) Qualificação Técnica: Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA/RS, ou com visto dele, se emitida em outro Estado, bem como o Certificado de Registro Profissional, também emitido pelo CREA, de seus responsáveis técnicos. Este último é exigido somente se o(s) responsável(is) técnico(s) não constarem no primeiro. O(s) Certificado(s) deverá(ão) estar(em) dentro do prazo de validade, na forma da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

a.1) Prova de que a empresa possui no quadro funcional permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

a.2) A prova de que empresa possui no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio ou diretor da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício, e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

a.3) A prova de que o(s) profissional(ais) é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, através de Certidão de Acervo Técnico, comprovando ter executado serviços de características semelhantes em qualidade e complexidade tecnológica ao objeto da presente licitação, obedecendo as seguintes quantidades mínimas para os serviços de maior relevância, **limitado os atestados a 50% do ponto de exigência total abaixo:**

SERVIÇO	EXIGÊNCIA
Fornecimento, Substituição e Instalação de luminárias públicas LED com tecnologia SMD e preparação para sistema de Telegestão	1.200 pontos

a.4) Comprovante de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços de características semelhantes em qualidade e complexidade tecnológica ao objeto da presente licitação **limitado os atestados a 50% dos pontos de exigência dos totais abaixo descritos**

SERVIÇO	EXIGÊNCIA
Fornecimento, Substituição e Instalação de luminárias públicas LED com tecnologia SMD e preparação para sistema de Telegestão	1.200 pontos

a.5) Será aceito atestado de capacidade técnica que no somatório atinjam 50% do bem objeto da licitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

- b)** Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em Trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (Anexo VII);
- c)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo (Anexo VIII);
- d)** Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal (Anexo IX);
- e)** Termo de visita técnica que demonstre que a licitante realizou a vistoria declarando estar ciente das condições locais e características para subsidiar a elaboração da proposta de preços e sua execução (Anexo III);
- f)** Declaração, para os devidos fins, que a empresa se compromete a apresentar o projeto executivo preliminar/conceitual, em um prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato (Anexo IV);
- g)** O proponente deverá apresentar os seguintes Ensaios de Laboratórios credenciados no INMETRO da luminária:
- g.1)** Fotométrico: Potência, Fator de Potência, Eficiência Energética,
 - g.2)** Fluxo Luminoso, Índice de Reprodução de Cor –IRC, Temperatura de Cor– TCC de acordo com a ABNT NBR 5101/2012;
 - g.3)** Grau de Proteção do Conjunto Óptico e Driver IP66;
 - g.4)** Distorção harmônica total (THC);
 - g.5)** Proteção contra Impactos Mecânicos IK08;
 - g.6)** Proteção contra Choque Elétrico;
 - g.7)** Resistência a Vibração;
 - g.8)** Resistência a Força do Vento;
- g.9)** A vida útil do LED deverá ser comprovada através de certificação LM-80;
- g.10)** Todos os ensaios ou relatórios de língua estrangeira devem apresentar tradução juramentada;
- g.11)** Fornecer curva de Distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital e formato IES;
- h)** Cópia da publicação no site do INMETRO (www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp), mencionando as marcas e modelos ofertadas pela licitante;
- i)** Registros, também emitidos pelo INMETRO, das marcas/modelos ofertados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

6.1.3. A proposta deverá conter:

- a) o valor unitário e total do item, expressos em moeda nacional, utilizando somente duas casas após a vírgula, devendo estar inclusas todas as despesas que venham a incidir, bem como os impostos;
- b) dados da empresa licitante como razão social, cnpj, endereço, telefone, e-mail, representante legal;
- c) carimbo com CNPJ da empresa;
- d) validade da proposta não inferior a 60 dias;
- e) banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos, caso a licitante se sagrar vencedora do certame;
- f) pessoa responsável pela assinatura do contrato, com endereço, estado civil, profissão, cópia da identidade e CPF;
- g) responsável pelo contato direto com a Prefeitura com números de telefone direto para localização.

4.2. Caso ocorra discordância entre o valor em algarismo e por extenso contido na proposta, prevalece o valor por extenso.

4.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

4.4. Em hipótese alguma serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

4.5. Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro erros meramente matemáticos.

4.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

5.2 Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado e/ou valores unitários excedam o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários;

6. JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.4 e 3.5, deste edital.

7.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) em relação às propostas das demais empresas.

7.1.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 este edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4 O disposto nos itens 7.1 a 7.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.4 e 3.5 deste edital) aplicando-se de imediato o item 7.5, se for o caso.

7.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do art. 3º e § 2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8. RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor Protocolo.

8.4 Havendo a interposição de recurso, e sendo este recebido, serão intimados os licitantes que poderão ser atingidos em caso de provimento do recurso para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis na forma prevista no item 8.3.

8.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 8.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio

8.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

8.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

8.8 Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Nenhuma empresa poderá participar do certame sem a prévia Visita Técnica;

9.2. O atestado de visita técnica deve ser apresentado junto com os documentos de habilitação, conforme item 8 do edital.

9.3. As empresas interessadas deverão, por intermédio de seu representante, visitar os locais das futuras instalações das luminárias, até um dias úteis que anteceder a sessão da Concorrência, para que tome conhecimento e declare estar ciente das condições locais e características para subsidiar a elaboração da proposta de preços e sua execução, devendo agendar a visita pelo telefone (51) 3747-1122.

9.4. As despesas decorrentes dessa visita, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta exclusivamente das empresas interessadas, sem qualquer direito a indenização, reembolso, ou compensação a qualquer título.

9.5. A empresa vencedora deverá apresentar Projeto Executivo definitivo (detalhamento de todo os serviços a serem executados, materiais a serem utilizados, o processo de instalação, os recursos das equipes, o planejamento da substituição, a confirmação dos locais e os levantamentos efetuados, a situação dos braços das luminárias, os requisitos de cada local para o atendimento da norma NBR 5101, o cronograma de substituição, cronograma de reuniões de acompanhamento, definição de prioridades em comum acordo e outros) no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do Projeto Executivo Preliminar/conceitual.

10 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras

10.2. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;
- c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).
- d) A entrega de comprovação de treinamentos relacionados as atividade que será exercida.

Cópia das documentações referidas nos itens acima deverão ser enviadas ao setor de segurança do trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL, via carta ou presencial antes do início da prestação do serviço. A CONTRATADA está sujeita a fiscalização do setor de segurança da PREFEITURA MUNICIPAL para constatar as condições de trabalho dos colaboradores da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA deverá providenciar instalações adequado para seus empregados conforme Norma Regulamentadora Nº 24 do MTE.

10.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

10.7. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à PREFEITURA MUNICIPAL a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

a) realizar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

b) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ÓRGÃO LICITANTE;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

c) arcar com eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO LICITANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

d) aceitar nas mesmas condições da licitação os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da nota de empenho;

e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante;

f) refazer, sem qualquer ônus ao ÓRGÃO LICITANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, os itens que apresentarem defeito.

11. CONTRATO:

11.1. Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, convocará no prazo de até 5 (cinco) dias após a liberação do recurso na unidade financiadora, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A licitante vencedora prestará garantia no Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, conforme Lei 8.666/93, art 56, podendo a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Fiança Bancária.
- b) Seguro-Garantia;
- c) Caução em dinheiro;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

13.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

13.3 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

13.5 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

13.6 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.7 – Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.

14.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14.3. A sanção de advertência de que trata o item 14.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão de acordo a seguinte dotação orçamentária:

1249- Programa Eficiência Municipal:

33903026000000-Material Elétrico e Eletrônico;

33903905000000-Serviços Técnicos Profissionais;

16. PRAZO:

16.1. O prazo para realização dos serviços é conforme o Anexo I – Termo de Referência.

17. PAGAMENTO:

17.1. O pagamento referente a substituição/instalação das luminárias será em 5 (cinco) vezes, em prestações mensais e consecutivas, condicionado ao rigoroso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

cumprimento do cronograma de instalação estabelecido no Projeto de Execução, após liberação da unidade financiadora.

17.2. No caso de não cumprimento do cronograma, o pagamento será suspenso até o cumprimento das metas estabelecidas.

17.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. As despesas desta contratação far-se-ão do Programa Eficiência Municipal; .

18.DO VALOR ESTIMADO:

18.1. O valor global máximo estimado que trata este pregão é de **R\$ 1.004.266,60**(um milhão, quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais com sessenta centavos)

OBJETO	VALOR ESTIMADO
O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de serviços de Eficientização do sistema de iluminação pública do município, por 03 meses, incluindo a troca de até 400 braços e componentes (parafusos de fixação, conectores tipo “cunha I” e cabo de energia 3x1,5mm, reles) para de ponto IP, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto e demais anexos que fazem parte integrante do presente Edital.	R\$ 1.004.266,60

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

- b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor Licitações, durante o horário de expediente.
- d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Tigre/RS- Setor de Licitações, sito na Rua Carlos Ensslin, 165, fones 51 3747-1122 ou fax 51 3747-1440, no horário compreendido entre as 8:00 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Processo encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

20.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

20.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

20.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

20.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

20.8. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO III – Termo de Vistoria.

ANEXO V – Declaração Atendimento aos Requisitos do Edital.

ANEXO VI – Declaração Enquadramento ME/EPP.

ANEXO VII – Declaração do Trabalho do Menor.

ANEXO VIII – Declaração Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente.

ANEXO IX – Declaração de Ausência de Vínculo Municipal.

20.8. O Edital e demais documentos pertinentes a esta licitação encontram-se à disposição no setor de licitações do Município de Arroio do Tigre/RS, Edital e anexos também disponíveis no site www.arroiodotigre.rs.gov.br. Maiores informações, no setor de licitações, Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, sito Rua Carlos Ensslin, 165, Bairro Centro, fone (51) 3747-1122, email: tributos@arroiodotigre.rs.gov.br, durante o horário de expediente: 7:55 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.

20.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Tigre/RS, 09 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

Este Edital se encontra examinado e
aprovado por essa Assessoria Jurídica

Em 09/03/2020

Bel. Fabrício Eduardo Rosa

Assessor Jurídico

OAB/RS 49.773

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços de Eficientização da Iluminação Pública, por 03 meses, incluindo a troca de até 400 braços e componentes (parafusos de fixação, conectores do tipo “cunha I” e cabo de energia 3x1,5mm, reles) para de ponto IP, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto e demais anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

A empresa contratada deverá dar garantia das luminárias no período mínimo de 5 (cinco) anos conforme relação de equipamentos ofertados.

A empresa contratada será responsável por insumos referente as luminárias substituídas necessários para alteração do sistema tais como: relés, conectores, fios e cabos limitados a distâncias entre a luminária e o poste. Também estão incluídos braços galvanizados padrão RGE (2,5 metros) limitados a quantidade de 400 unidades para atender as normas técnicas.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa possibilitar a aquisição de luminárias de tecnologia LED, tendo em vista a racionalização do uso de energia elétrica, com foco na questão ambiental, necessária para a modernização dos sistemas de iluminação pública do Município, que atualmente utiliza luminárias do tipo vapor metálico, vapor de sódio e fluorescentes. Com o uso dessa tecnologia, os principais benefícios serão os seguintes:

a) Estimativa de consumo de energia elétrica da iluminação LED, como é de conhecimento público, é expressivamente menor;

b) Menor impacto ambiental, com menor geração de resíduos, visto que a vida útil estimada de cada luminária do tipo LED é superior a 5 (cinco) anos, comparada com as demais tecnologias que utilizamos atualmente que tem estimativa inferior;

c) Maior durabilidade e significativa redução na frequência de substituição das lâmpadas queimadas, gerando maior satisfação da população e redução de custos de materiais e mão-de-obra para o Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

- d) Eliminação do uso de reatores, facilitando as instalações e eliminando a sua frequente, trabalhosa e demorada substituição;
- e) Resistência a choques mecânicos, ou seja, bem mais difícil de ser quebrada;
- f) Não utilização de produtos ecologicamente nocivos, em especial o mercúrio, extremamente danoso à saúde e ao meio ambiente. Praticamente todos os materiais que compõem a lâmpada LED são recicláveis;
- g) Menor nível de aquecimento;
- h) Não emissão de radiação ultravioleta;
- i) A substituição da tecnologia deverá proporcionar a adoção futura de outras ações com foco na eficiência energética, como o controle de intensidade de potência em horários pré-definidos e substituição a médio prazo da fonte de alimentação para energia fotovoltaica.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM 1 – LUMINÁRIA TIPO 1	
Potência	≤ 50W
Quantidade	1000
Tipo de Luminária	LED SMD
Fluxo Luminoso	≥ 7.260 lumens
Temperatura de Cor	5.000 K
Faixa de Tensão Nominal	90-305 Vac
Frequência	50-60 Hz
Harmônica Total (THD)	≤ 10%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

Fator de Potência	≥ 0,92
IRC	≥ 70
Classificação Fotométrica	Tipo II / Média ou Curta
Dispositivo Protetor de Surto (DPS)	10kV / 10kA
Corpo da Luminária	Alumínio Injetado ou extrudado com pintura eletrostática
Garantia	5 anos
Vida Útil do LED	50.000 horas
Acessório	Tomada de 7 pinos
Grau de Proteção IP Mínimo	IP66
Impacto Mecânico Mínimo	IK08
Certificação	INMETRO
Valor Unitário	R\$ 747,6666
Valor Total do Material	R\$ 747.666,60

ITEM 2 – INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA TIPO 1



ITEM 3 – LUMINÀRIA TIPO 2

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

Quantidade	1000
Valor Unitário	R\$ 103.3333
Valor Total da Instalação	R\$ 103.333,33
Observação: Realização do serviço em prazo máximo de 90 dias	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

Potência	≤ 80W
Quantidade	200
Tipo de Luminária	LED SMD
Fluxo Luminoso	≥ 10450 lumens
Temperatura de Cor	5.000 K
Faixa de Tensão Nominal	90-305 Vac
Frequência	50-60 Hz
Harmônica Total (THD)	≤ 10%
Fator de Potência	≥ 0,92
IRC	≥ 70
Classificação Fotométrica	Tipo II / Média ou Curta
Dispositivo Protetor de Surto (DPS)	10kV / 10kA
Corpo da Luminária	Alumínio Injetado ou extrudado com pintura eletrostática
Garantia	5 anos
Vida Útil do LED	50.000 horas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

Acessório	Tomada de 7 pinos
Grau de Proteção IP Mínimo	IP66
Impacto Mecânico Mínimo	IK08
Certificação	INMETRO
Valor Unitário	R\$ 843,00
Valor Total do Material	R\$ 168.600,00

ITEM 4 – INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA TIPO 2	
Quantidade	200
Valor Unitário	R\$ 103.3333
Valor Total da Instalação	R\$ 20.666,66
Observação: Realização do serviço em prazo máximo de 90 dias	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

Obs: A empresa contratada será responsável por insumos referentes as luminárias substituídas e necessários para alteração do sistema tais como: relés, conectores, fios e cabos limitados a distâncias entre a luminária e o poste. Também estão incluídos braços galvanizados padrão RGE (3 metros) limitados a quantidade de 400 unidades para atender as normas técnicas.

3.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão de obra necessária para a realização dos serviços.

3.2. A contratada ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

3.3. Poderá ser exigida a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, conforme a disponibilidade dos locais a serem realizados os serviços.

3.4. O material que será retirado para ser substituído deve ser entregue na Secretaria Municipal de Obras nas mesmas condições anteriores a retirada, com acompanhamento por servidores designados pela administração municipal.

4. DA GARANTIA:

4.1. A empresa vencedora deve dar garantia do produto e do serviço prestado de no mínimo de 5(cinco) anos.

5. PRAZO:

5.1 O prazo para realização da instalação das luminárias será de até 03 (três) meses, de acordo com cronograma de instalação estabelecido no projeto.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento referente a substituição/instalação das luminárias será em 05 (cinco) vezes após o início da instalação/substituição, prestações mensais e consecutivas, condicionado ao rigoroso cumprimento do cronograma de instalação estabelecido no Projeto.

6.2 No caso de não cumprimento do cronograma, o pagamento será suspenso até o cumprimento das metas estabelecidas.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. As despesas desta contratação far-se-ão da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº/2020

Concorrência nº 01/2020

Processo Administrativo nº 23/2020

Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.590.998/0001-00, representado pela Srº Marciano Ravanello, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa, com sede à, em, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta do Edital de Concorrência nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Eficientização do sistema de Iluminação Pública dos logradouros deste município, por 04 meses, incluindo a troca de até 400 braços e componentes (parafusos de fixação, conectores do tipo “cunha I” e cabo de energia 3x1,5mm) para de ponto IP, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência e de acordo com a proposta do Concorrência nº 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, até 5 (cinco) dias após o início dos serviços, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço.

PARAGRAFO UNICO

A licitante vencedora prestará garantia no Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, conforme Lei 8.666/93, art 56, podendo a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Fiança Bancária.
- b) Seguro-Garantia;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

c) Caução em dinheiro;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo para realização dos serviços é de até **03 (três)** meses para a instalação das luminárias, a contar do início da instalação/substituição.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA referente às luminárias e suas instalações o valor total de **R\$ xxxxxxxxx** que será pago em **05 (cinco)** parcelas mensais fixas, condicionado ao rigoroso cumprimento do cronograma de instalação estabelecido no Projeto e mediante liberação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de não cumprimento do cronograma, o pagamento será suspenso até o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA:

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

É de responsabilidade da empresa vencedora a retirada do material e entrega ao município com acompanhamento de servidores designados pela administração municipal.

CLAUSULA QUINTA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

5.1.A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

5.2. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

- a)** Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;
- b)** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;
- c)** Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).
- d)** A entrega de comprovação de treinamentos relacionados as atividade que será exercida.

Cópia das documentações referidas nos itens acima deverão ser enviadas ao setor de segurança do trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL, via carta ou presencial antes do início da prestação do serviço. A CONTRATADA está sujeita a fiscalização do setor de segurança da PREFEITURA MUNICIPAL para constatar as condições de trabalho dos colaboradores da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá providenciar instalações adequado para seus empregados conforme Norma Regulamentadora Nº 24 do MTE.

5.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

5.7. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à PREFEITURA MUNICIPAL a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas desta contratação far-se-ão da rubrica do orçamento de despesas do Município e Órgãos deste, referentes ao somatório de custeios com energia elétrica de iluminação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

pública e de todos os Órgãos Públicos Municipais incluindo os gastos com iluminação pública de rua (inclusive os custeios com manutenção) e incluindo o repasse mensal da arrecadação da CIP.

O Município emitirá autorização irretratável e irrevogável, conforme este edital, a ser emitido pelo Município com encaminhamento por meio de ofícios ao banco e/ou instituição financeira conveniada e que efetua o recebimento dos valores líquidos pela Contribuição para Iluminação Pública – CIP do município, servindo esta arrecadação como garantia do adimplemento contratual, pelo prazo de duração do contrato, para ser utilizado em caso de atraso de pagamento por parte do município superior a 15 dias do vencimento de cada uma das parcelas, onde ficará automaticamente autorizado o repasse dos valores referente ao pagamento de cada uma das faturas parcelas.

CLÁUSULA SETIMA:

7.1.O pagamento referente a substituição/instalação das luminárias será em **05 (cinco)** vezes, prestações mensais e consecutivas, condicionado ao rigoroso cumprimento do cronograma de instalação estabelecido no Projeto.

7.2. No caso de não cumprimento do cronograma, o pagamento será suspenso até o cumprimento das metas estabelecidas.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. As despesas desta contratação far-se-ão do Programa Eficiência Municipal;

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) recolher nos prazos legais os impostos devidos, apresentando as respectivas certidões negativas, sempre que solicitadas;
- c) permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

- d) pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes desta prestação.

CLÁUSULA NONA:

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Arroio do Tigre por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa a que alude a cláusula nona, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização da execução dos serviços prestados ficará a cargo de servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital Concorrência nº 01/2020, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Arroio do Tigre-RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 2020.

Marciano Ravello
Prefeito Municipal

Contratada
CNP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(NOME FANTASIA, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, REPRESENTANTE LEGAL E REPRESENTANTE TÉCNICO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO)

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante técnico, que abaixo assina, portador do CPF e CREA, esteve no local visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da Concorrência nº 01/2020.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou serviços e materiais não relacionados no Termo de Referência.

Local, xx de xxxxx de 2020

SERVIDOR MUNICIPAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

ANEXO V DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua/Avenida nº, Bairro, na cidade de, Estado, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, RG, CPF, DECLARA sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação e especificações mínimas obrigatórias do objeto, constante no Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local, xx de xxxxxx de 2020.

Nome, RG do representante legal, Carimbo e Assinatura
Carimbo do CNPJ

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 34 de 38.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua/Avenida, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, RG, CPF, DECLARA, sob as penas da lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é “MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE”, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 e 14 de Dezembro de 2006, que conhece na íntegra, e está, portanto, apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório, realizado pelo Município de Arroio do Tigre

Local, xx de xxxxxx de 2020

Nome, RG do representante legal, Carimbo e Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

ANEXO VII DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua/Avenida, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, RG, CPF, DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, xx de xxxxxx de 2020

Nome, RG do representante legal, Carimbo e Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua/Avenida, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, RG, CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, xx de xxxxxx de 2020

Nome, RG do representante legal, Carimbo e Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda feira, 09 de março de 2020 – Edição 549 – Lei 2.558/2014

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua/Avenida, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, RG, CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre.

Local, xx de xxxxxx de 2020

Nome, RG do representante legal, Carimbo e Assinatura